LEI Nº 1544, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 760, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 108 da Lei Municipal nº760, de 14 de dezembro de 1970, alterado pela Lei Municipal nº 1180, de 4 de julho de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"I - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa de serviços urbanos, quando houver, será arrecadado em parcelas iguais nos meses de março, junho, setembro e novembro, nos dias trinta, respectivamente."

Parágrafo Único - Caso optar, o contribuinte poderá recolher o imposto em parcela única, com vencimento em 30 de março, desfrutando desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1180, de 04 de julho de 1983 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de outubro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal